**PROCESSO Nº** 4799.003441/2018

**INTERESSADO**: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** Solicitação de providências

**DETALHES:** **EMPRESA VITAL SEGURANÇA – REFERENTE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 4799-003441/2018, volume único, com 24 (vinte e quatro) folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização a **EMPRESA VITAL SEGURANÇA LTDA.**, referente serviços prestados de vigilância armada nas dependências do AL PREVIDÊNCIA, durante o período de 01/04 a 30/04/2018, no valor de **R$3.337,65 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DFIN Nº 0346/2018, datado de 02/05/2018, de lavra do Diretor de Finanças (fl.23) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 24), descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

À fl. 02 – Constata-se solicitação pagamento por indenização a **EMPRESA VITAL SEGURANÇA LTDA.**, referente serviços prestados de vigilância armada nas dependências do AL PREVIDÊNCIA, durante o período de 01/04 a 30/04/2018, no valor de **R$3.337,65 (três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Às fls. 03 e 05/07 - Verifica-se a guia de recolhimento do INSS de competência 03/2018 e comprovante de pagamento e guia de recolhimento do FGTS de competência 03/2018.

Às fls. 04 e 14/17 - Verifica-se certidões de regularidade fiscal da PREFEITURA DE MACEIÓ (19/05/2018), SEFAZ/AL (16/06/2018), RECEITA FEDERAL (21/09/2018), FGTS (03/04/2018 a 02/05/2018), TRABALHISTA (18/08/2018).

Às fls. 08 e 12 – Constata-se cópia de contracheque e aviso de férias do período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

À fl. 09 – Constata-se Relatório de utilização do cartão alimentação PASS dos colaboradores, com data de 16/04/2018.

Às fls. 10/11 – Observa-se relação da TRANSPAL com o status da recarga do cartão do transporte.

À fl. 13 – Verifica-se cópia da lista de frequência do mês de março/2018.

À fl. 18 – Verifica-se DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/GERADM Nº 07/2018, da Gerente de Administração, atestando os serviços prestados, datado de 25/04/2018.

Às fls. 19/21 - Verifica-se DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 2254/2017, datado de 11/09/2017, que anexa aos autos cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 1702/2017 e encaminhando ao Procurador Geral a Súmula Administrativa nº 042/2018 para aprovação, objetivando ser seguida pelos órgãos nos demais processos que tratem de pagamento por indenização uniformização de jurisprudência administrativa. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

À fl. 22 – Observa-se DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/CGQ nº 50/2018, datado de 30/04/2018, da Coordenadoria da Gestão da Qualidade, informando que o processo encontra-se devidamente instruído, e que os serviços foram devidamente atestados, desta forma, encaminha a Diretoria de Administração e Patrimônio para ciência e adoção das medidas cabíveis e posterior envio a Diretoria de Finanças para demais providências.

À fl. 23 – Observa-se DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DFIN nº 0346/2018, datado de 02/05/2018, da Diretoria de Finanças, informando a situação da Súmula expedida pela PGE, conforme Despacho PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, anexo às fl.19/21, encaminhando os autos a Controladoria Geral para conhecimento e pronunciamento quanto ao item **“h”**.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciada a nota de empenho e liquidação da despesa em tela.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja providenciada a dotação orçamentária para a despesa em questão.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, anexar aos autos certidões de regularidade fiscal atualizadas, de acordo com a legislação pertinente.
4. **DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS –** Que seja anexada aos autos a nota fiscal de serviços, devidamente atestada e assinada pelo responsável.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao **ALPREVIDÊNCIA**, para solução das pendências apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento por indenização a **EMPRESA VITAL SEGURANÇA LTDA.**, referente serviços prestados de vigilância armada nas dependências do AL PREVIDÊNCIA, durante o período de 01/04 a 30/04/2018, no valor de **R$3.337,65 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Maceió, 15 de junho de 2018.

Rita de Cássia Araújo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Revisora:

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 108-2**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**